



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 329 - 11 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 098/2025

"Nomeia servidoras aprovadas em Concurso Público"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DECLARANDO EXPRESSAMENTE A EXISTÊNCIA DE VAGA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DESTA PREFEITURA, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, as candidatas aprovadas e classificadas no Resultado Final do Concurso Público nº 001/2024 para provimento de vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, com jornada semanal e remuneração constantes no Anexo Único deste Decreto, com todos os direitos e deveres do cargo e função.

Art. 2º As nomeadas atendem às exigências de estado de saúde física e mental, escolaridade e formação profissional, não incorrendo em qualquer dos impedimentos legais para a posse e exercício do cargo ou emprego em que estão sendo nomeadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DECRETO N° 098/2025

CARGO	CLASSIF.	NOME	VENC.	C.H
AGENTE DE SERVIÇO I/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14°	CLAUDINEA FATIMA DE OLIVEIRA	1.522,50	44h
CARGO	CLASSIF.	NOME	VENC.	C.H
AGENTE DE SERVIÇO III/MERENDEIRA	9°	SONIA MARIA DIAS RAMOS	1.627,50	44h
CARGO	CLASSIF.	NOME	VENC.	C.H
AGENTE TÉCNICO IV/ENFERMEIRA	3°	ALINE FARIA FIGUEIREDO	4.095,00	40h

DECRETO N° 100/2025

"Nomeia servidora para o Cargo que menciona"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009,

CONSIDERANDO a vacância, em 01/12/2025, do cargo de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento do cargo público em comissão, de forma interina, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades do referido Setor.

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada, em regime interino, para o cargo de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, Código F.C.4, do Quadro de Cargos em Comissão, a Sra. EMANUELLE DA SILVA HORÁCIO, para responder pelos atos administrativos do Setor de Vigilância Sanitária, sem vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, e sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 055/2025

"Nomeia membros para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 02/2025 para os cargos de Agente Fiscal II – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias"

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para os cargos de Agente Fiscal II – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de acordo com a Lei 11.350/2006 e alterações posteriores e Leis Complementares nº 062/2009 e nº 086/2014, com os seguintes membros:

ADRIANA DA SILVA MELO – Agente Administrativo

ANDREIA APARECIDA DA SILVA – Chefe do Departamento Municipal de Saúde

DANIELLE MAFRA ROSA – Agente Técnico – Enfermeira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 329 - 11 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025

José dos Santos, Prefeito do município Municipal de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2024 efetuada pelo Decreto Municipal nº 052, de 26 de maio de 2025,

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2024, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento deste Edital por A.R no endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição compareçam junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situado à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul - MG, para a apresentação dos documentos conforme o item 13.9. do Edital.

Os candidatos convocados para nomeação sujeitar-se-ão à perícia médica oficial do trabalho e se necessário avaliação psiquiátrica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato, declarando-o APTO ou INAPTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo.

Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, os candidatos deverão apresentar resultado dos exames elencados nos itens 13.6 do edital, que serão realizados às expensas do candidato.

Será considerado desistente e perdendo o direito à nomeação aquele que não se apresentar no prazo estabelecido.
Bandeira do Sul, 03 de dezembro de 2025.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AGENTE DE SERVIÇO IV/MONITOR DE CRECHE E ATIV COMP DE TEMPO INTEGRAL

CLASSIF.	NOME	VENCIMENTO	C. H.
11º	ANA PAULA DIAS FELIX	R\$ 1.732,50	
12º	ISABELA VIEIRA FRANCO		
13º	KERIMA SANTOS		
14º	MICHAELA RIDOLFI DOS SANTOS		
15º	DANIELLE ALVES AVELAR		
16º	ANDRESA TATIANA HONORATO		

AGENTE TÉCNICO II/TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME	VENCIMENTO	C. H.
1º	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES (PCD)	R\$ 1.994,00	40 h

AGENTE TÉCNICO VI/ MÉDICO CLÍNICO

CLASSIF.	NOME	VENCIMENTO	C. H.
1º	DANIEL VILAS NOVAS DORNELLAS CALDEIRA	R\$ 6.982,50	20 h

EDUCADOR I/AGENTE PROFESSOR/ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)

CLASSIF.	NOME	VENCIMENTO	C. H.
1º	ELISANDRA MARIA DE SOUZA FREITAS	R\$ 3.163,94	25:45 h

EDUCADOR II/AGENTE PROFESSOR/ PROFESSOR ANOS INICIAIS

CLASSIF.	NOME	VENCIMENTO	C. H.
1º	SIRLEA MARIA DA SILVA (PCD)	R\$ 3.245,90	25:45 h
5º	NATALIA PEREIRA DE ALMEIDA DOS SANTOS		
6º	BARBARA DA SILVA RODRIGUES BRAULINO		
7º	IONE RIQUELI CASSIA DE CARVALHO LEITE		
8º	CIBELE PROFILI		
9º	DJEANE BARBOSA DE SOUZA DIAS		

EDUCADOR IV/AGENTE PROFESSOR/ PROFESSOR DE INGLÊS E LITERATURA INFANTIL

CLASSIF.	NOME	VENCIMENTO	C. H.
3º	ALISSON RIDOLFI FONSECA	R\$ 3.408,89	25:45 h

EDUCADOR V/AGENTE PROFESSOR/COORDENADORA E SUPERVISORA ESCOLAR

CLASSIF.	NOME	VENCIMENTO	C. H.
2º	JULIANA BARBOSA ANDRADE	R\$ 3.657,92	30 h

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AGENTE FISCAL II - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS EDITAL N° 02/2025

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, através do Departamento Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal da República, Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações posteriores, Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares nº 062/2009 e nº 086/2014 resolve tornar público o presente edital para a realização do Processo Seletivo Público para o preenchimento de vagas dos cargos de Agente Fiscal II, Função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, específicos para o atendimento das necessidades de excepcional interesse público na área da saúde.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 329 - 11 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

1. DO OBJETIVO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

- 1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital e executado pelo Departamento Municipal de Saúde de Bandeira do Sul.
- 1.2. As atribuições, requisitos básicos, carga horária semanal de trabalho e número de vagas para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, encontram-se disponíveis no **ANEXO II** deste Edital.
- 1.3. Os candidatos aprovados excedentes às vagas quantificadas no **ANEXO II** deste Edital, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade deste Processo Seletivo Público, podendo ser convocado ou não, em razão do interesse e da necessidade da Administração Pública do Município de Bandeira do Sul, respeitando a ordem de classificação final.
- 1.4. O prazo de validade do Processo Seletivo Público é de 02 (dois) anos, contado da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da Administração Pública.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

- 2.1. São requisitos para a inscrição neste Processo Seletivo Público:

- a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal;
- b) Certificar-se de que preenche todos os pré-requisitos exigidos neste Edital;
- c) Para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde** o candidato deverá residir na cidade de Bandeira do Sul, com no mínimo 2 (dois) anos de antecedência da publicação deste edital.
- d) Ter concluído o Ensino Médio até na data da contratação (o candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o cargo, no ato da posse, perderá o direito à vaga);
- e) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- f) Ter, na data da contratação, aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- g) Apresentar, no ato da contratação, declaração negativa de acúmulo de cargos ou empregos públicos, exceto aqueles admitidos por meio constitucional;
- h) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste presente Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul. Ao iniciar o processo de inscrição os candidatos deverão preencher todas as informações solicitadas, não podendo haver erros, omissão de dados e falta de adesão a um dos cargos ofertados nesse edital (Ficha de Inscrição ANEXO VI). O comprovante de inscrição deverá ser apresentado a qualquer momento quando solicitado, durante todo o Processo Seletivo Público, especialmente para a entrada nos locais de prova.

3.3. O preenchimento das informações de forma incompleta, ou incorreta, implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo Público.

3.4. Ao preencher as informações de inscrição o candidato deverá verificar os requisitos, sendo estes vedados de qualquer alteração.

3.5. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste presente Edital.

3.6. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e serão avaliadas pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 055/2025, sendo que ela exerce o direito de excluir o candidato do respectivo Processo Seletivo Público, caso tais informações sejam feitas com dados incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas.

3.7. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo Público após ter cumprido todas as instruções descritas neste Edital.

3.8. A aceitação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital. O candidato que não atender à solicitação terá a sua inscrição cancelada, sendo eliminado do Processo Seletivo Público.

3.9. É de inteira obrigação do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão divulgados através do site www.bandeiradosul.mg.gov.br.

3.10. As inscrições estão previstas para o período de **12/02/2026 a 16/03/2026**.

3.11. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência e confirmação dos dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento do processo de inscrição, razão pela qual deve ser atentamente conferido antes do envio.

3.12. O Departamento Municipal de Saúde de Bandeira do Sul não se responsabiliza por qualquer problema na inscrição por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que possam impossibilitar a inscrição, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade da entidade organizadora deste Processo Seletivo Público.

3.13. Não haverá inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência.

3.14. Informações complementares sobre a inscrição via internet estarão disponíveis no endereço www.bandeiradosul.mg.gov.br.

3.15. O atendimento ao candidato será feito presencialmente na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

4. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS COMPROBATÓRIOS

4.1. Os documentos abaixo poderão ser solicitados sempre que necessários e a apresentação é obrigatória no ato do contrato. Durante o ato de inscrição, será necessário apresentar os documentos:

- a) Documento de identidade com foto – frente e verso;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, emitidos em até 90 dias anteriores à data de encerramento das inscrições) ou declaração de residência expedida pelo titular do comprovante com firma reconhecida em cartório (a veracidade da declaração de residência poderá ser averiguada a qualquer momento, sob pena de desclassificação e responsabilização penal).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 329 - 11 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

4.2. A Comissão Organizadora reunir-se-á para verificar a regularidade dos documentos de inscrição de acordo com o disposto neste Edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

5.1. O Processo Seletivo Público será realizado através de prova escrita e prova de títulos.

5.2. A prova será constituída de 40 (quarenta) questões, com valor de 1 (um) ponto cada. Assim distribuídas:

Português	01 a 05	05
Matemática	06 a 10	05
Informática	11 a 15	05
Conhecimentos Gerais	16 a 20	05
Conhecimentos Específicos	21 a 40	20

5.3. Os conteúdos programáticos para a prova objetiva estão os constantes do Anexo III, parte integrante deste Edital

5.4. Somente serão classificados aqueles que obtiverem pontuação maior ou igual a 60% da prova escrita.

5.5. Para realização da prova, o candidato deve apresentar a versão original de um dos documentos a seguir: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97), RNE (para estrangeiros) ou Passaporte;

5.5.1. Uma segunda identificação poderá ser exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do indivíduo, incluindo a coleta de impressão digital.

5.6. Os candidatos deverão comparecer no local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora estipulada no cronograma, munidos de caneta esferográfica transparente com tinta azul ou preta, lápis e borracha. Somente será autorizado a realizar a prova, aquele que exhibir o documento de identidade com foto e o recibo de inscrição.

5.7. Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado para justificar-se pelo atraso ou ausência.

5.8. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Público.

5.9. Não será permitida a realização da prova fora dos locais previstos para a sua aplicação. O não comparecimento na prova implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo Público.

5.10. A prova será realizada no dia **21 de março de 2026 (sábado)**, com início às **14h00min** e terá duração de **04 (quatro) horas**. Os candidatos somente poderão deixar a sala após transcorridas **02 horas de seu início**.

5.11. A prova escrita será realizada na Escola Municipal "Professora Adelaide Muniz da Silva", localizada na rua São José nº 355, Centro, Bandeira do Sul-MG.

5.12. No dia da prova, será entregue a cada candidato um caderno de questões e uma folha de respostas, sendo que a folha de resposta deverá ser devolvida ao fiscal da sala após o término da prova.

5.13. Será atribuída nota 0 (zero) às questões da folha resposta:

5.13.1 Não respondidas;

5.13.2 Que contenham emendas ou rasuras;

5.13.3 Que contenham mais de uma resposta assinalada;

5.13.4 Assinaladas de maneira indevida que não a exigida neste edital.

5.13.5 Que não preencham totalmente o espaço indicado na Folha Resposta.

5.14. Não será permitido aos candidatos consulta a qualquer material, assim como não será permitido portar, durante a realização da prova, celulares, smartphones, tablets ou qualquer equipamento eletrônico.

5.15. Na Prova de Títulos será considerada a qualificação profissional por meio de apresentação de títulos (cursos) na área da função pleiteada, reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

5.15.1. Somente serão analisados os títulos dos candidatos aprovados na prova escrita.

5.15.2. Os títulos deverão ser apresentados mediante original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou com autenticação digital.

5.15.3. Poderão ser apresentados até dois cursos relacionados à área da função pleiteada, sendo atribuída a pontuação de **2,5 (dois vírgula cinco) pontos** para cada título apresentado.

6. CLASSIFICAÇÃO, RESULTADOS E PRAZOS DE VALIDADE

6.1. Na divulgação do Resultados Preliminares a listagem dos candidatos será em ordem alfabética.

6.2. As listagens com a Classificação Final dos candidatos de cada área adscrita serão elaboradas em ordem decrescente do total de pontos obtidos na prova escrita e critério de desempate.

6.3. Havendo empate na pontuação dos candidatos aprovados, a preferência será pelo candidato com maior idade. Caso persista o empate, será considerado como segundo critério de desempate o candidato que obtiver maior número de acertos perante as questões relacionadas aos conhecimentos específicos.

6.4. Os Resultados Preliminares e Classificação Finais serão divulgados conforme cronograma no **ANEXO I** deste Edital.

6.5. O Processo Seletivo Público terá a validade de 24 meses a contar a partir da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse da administração.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da Classificação Preliminar caberá recurso para revisão da prova e pontuação atribuída ao candidato, no prazo estabelecido no ANEXO I, através do Departamento Municipal de Saúde de Bandeira do Sul/MG. Admitir-se-á um único recurso por item, para cada candidato, não sendo aceitos recursos coletivos.

7.2. Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora, que proferirá decisão fundamentada, se necessário com apoio técnico e jurídico.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 329 - 11 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

7.3. Os candidatos poderão solicitar vista da sua folha de resposta com a finalidade de fundamentar seu recurso. O pedido de vista deverá ser apresentado pelo próprio candidato na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, dentro do período estabelecido conforme cronograma e modelo apresentado no **ANEXO I**.

7.4. Se por força de decisão favorável a qualquer recurso, houver modificações de resultados, será revista a pontuação de todos os aprovados. Não serão admitidos recurso dessa modificação.

7.5. Se do exame do recurso resultar anulação em questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recurso.

7.6. O recurso deverá ser apresentado atendendo as seguintes formalidades, conforme **ANEXO V**:

a) Digitado;

b) Dentro do prazo estipulado no cronograma (**ANEXO I**)

c) Conter indicação da questão, da resposta do candidato e do resultado divulgado pelos organizadores do Processo Seletivo Público;

d) Conter argumentação lógica, fundamenta e explicativa;

e) Conter indicação do respectivo Processo Seletivo Público (numeração do Edital), nome completo do candidato, número de inscrição, cargo pretendido, endereço completo (inclusive CEP), telefone (caso houver) e assinatura do candidato.

7.7. Recursos apresentados em desacordo com estas condições estabelecidas no Edital, serão desconsiderados.

7.8. Os recursos que não estiverem fundamentados, serão imediatamente indeferidos.

7.9. O prazo para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

7.10. É de total responsabilidade do candidato a obtenção de informações relativas a todos os itens deste Edital.

7.11. A decisão relativa ao recurso será divulgada conforme cronograma no **ANEXO I**, através da Comissão Organizadora.

7.12. Não caberá recurso sobre a pontuação ou classificação final de outros candidatos no Processo Seletivo Público.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Será excluído do Processo Seletivo Público em qualquer fase o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) Ofender qualquer membro da Comissão Organizadora e técnicos e/ou equipes de apoio encarregado da inscrição, da portaria e da aplicação da prova;

c) For responsável por falsa identificação pessoal;

d) Durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, bem como aquele que utilizar livros e impressos não permitidos, máquina de calcular, telefone celular, rádio, ou qualquer utensílio que emita informações, ou ainda, aquele que adotar qualquer atitude suspeita buscando informações relativas a respostas da prova;

e) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;

f) Não devolver a Folha-Resposta ao término da prova, antes de sair da sala;

g) Ausentar-se do recinto da prova, sem permissão;

h) Deixar de assinar a Folha-Resposta e a lista de presença;

i) Não atender às determinações deste Edital.

9. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. São requisitos para a contratação através deste Processo Seletivo Público:

a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal;

b) Ter concluído o Ensino Médio;

c) Ter idade mínima de 18 anos completos no ato da contratação;

d) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

e) Não possuir antecedentes criminais;

f) Residir no território de cobertura da Equipe da Estratégia da Saúde da Família. **O candidato só poderá ser contratado para a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, conforme ANEXO II**;

g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, devidamente comprovada por meio de exames médicos sendo eliminatórios e podendo ser excluído do Processo Seletivo Público os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo. Os ônus para a realização dos exames médicos serão de responsabilidades dos candidatos;

h) O candidato que for aprovado e contratado através deste Processo Seletivo Público, estará sujeito à avaliação do Médico do Trabalho designado pelo Município para avaliação e reavaliação de sua condição física e mental, caso necessário, sob pena de eliminação caso haja reprovação nos exames pertinentes. Tais casos serão tratados pela Procuradoria do Município.

9.2. Apresentar a seguinte documentação (original) no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, quando solicitado:

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do Título de Eleitor;

d) Cópia da Carteira de Trabalho (apresentar também a original) com nº do PIS/PASEP;

e) Cópia da Certidão de Nascimento (de todos os filhos menores de 14 anos, quando houver);

f) Cópia da Certidão de Casamento (quando houver);

g) Cópia do Comprovante de Residência com data anterior ou igual à da publicação deste edital;

h) Certificado de conclusão do Ensino Médio;

i) Antecedentes criminais;

j) Comprovante de votação na última eleição ou certidão/declaração de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral;

k) Documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar Obrigatório, para os candidatos do sexo masculino;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 329 – 11 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

I) Declaração negativa de acúmulo de cargos ou empregos públicos, exceto aqueles admitidos por meio constitucional;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A aprovação neste Processo Seletivo Público seguirá rigorosamente a ordem de classificação por área de atuação de acordo com as vagas estabelecidas no **ANEXO II**.

10.2. No ato da contratação o candidato será submetido a exame médico admissional com caráter eliminatório.

10.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.4. As contratações relativas ao presente Processo Seletivo Público deverão ser feitas com base na legislação em vigor.

10.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, observados os princípios e as normas, leis e decretos que regem a administração pública.

11. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

11.1. Em cumprimento à Legislação Federal, fica reservada para o total de vagas a serem oferecidas durante a validade do Processo Seletivo Público, 5% (cinco por cento) aos candidatos portadores de deficiência.

11.2. Na falta de candidatos classificados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, as vagas destinadas aos mesmos serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

11.3 O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término das inscrições. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

11.4. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo Público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

11.5. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere ao horário e ao conteúdo das provas, e aos critérios de avaliação e de aprovação.

11.6. O candidato com deficiência deverá requerer, no ato da inscrição, procedimento diferenciado, indicando as condições específicas necessárias para a realização das provas.

11.7 Para efeito de convocação, a deficiência do candidato será avaliada por junta médica designada pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como pessoa com deficiência, e, em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função pública.

11.8 Caso a junta médica, designada pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG) conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da vaga para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações específicas sobre os conteúdos programáticos e cronograma de realização do PROCESSO SELETIVO constam no presente Edital em seus anexos.

11.2. Nenhuma informação constante deste Edital será fornecida por telefone ou outros meios de comunicação do aqui previsto neste Edital.

11.3. Os casos omissos, de dúvidas ou controvérsias serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

11.4. As disposições e instruções contidas nas Capas das Provas Objetivas também constituem normas que complementam o presente Edital e sempre que necessário, poderão ser divulgadas outras normas complementares ou avisos oficiais.

11.5. A não comprovação, pelo candidato Classificado e Aprovado, quanto aos pré-requisitos deste Edital e demais requisitos legais implicam na sua desclassificação e na convocação imediata do candidato classificado seguinte.

11.6. As despesas relativas à participação do candidato neste Processo Seletivo e à sua apresentação para os procedimentos posteriores à homologação do certame, correrão a expensas do próprio candidato.

11.7. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Edital deste Processo Seletivo Público, durante todo o período de sua validade, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

11.8. Os candidatos poderão obter informações públicas referentes ao Processo Seletivo Público, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

11.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

11.10. Fica vedada a participação neste Processo Seletivo Público de candidatos que tenham parentes, até terceiro grau, com os membros da comissão organizadora.

11.11. Para dirimir qualquer questão relativa ao presente Edital é competente o foro da Comarca de Campestre/MG.

Bandeira do Sul, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

CRONOGRAMA

DE 12/02/2026 À 16/03/2026	Das 12h às 17h	Inscrições.	Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul
17/03/2026	18h	Homologação dos candidatos aptos para a realização da prova escrita e local/endereço	Através das publicações do site www.bandeiradosul.mg.gov.br e no Diário Oficial de Bandeira do Sul.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 329 - 11 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

17/03/2026	18h	Publicação dos locais da prova.	Através das publicações do site www.bandeiradosul.mg.gov.br .
21/03/2026	Das 14h às 18h	Prova escrita.	Conforme publicação anterior
21/03/2026	18h	Divulgação do gabarito.	Através das publicações do site www.bandeiradosul.mg.gov.br e no Diário Oficial de Bandeira do Sul.
25/03/2026	18 h	Resultado preliminar.	Através das publicações do site www.bandeiradosul.mg.gov.br e no Diário Oficial de Bandeira do Sul.
DE 26/03/2026 a 27/03/2026	Encerra às 17h do dia 27/03	Interposição de recursos.	Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul
30/03/2026	18h	Publicação de deferimento/indeferimento de recursos	Através das publicações do site www.bandeiradosul.mg.gov.br e no Diário Oficial de Bandeira do Sul.
31/03/2026	18h	Resultado Final.	Através das publicações do site www.bandeiradosul.mg.gov.br e no Diário Oficial de Bandeira do Sul.

ANEXO II - INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO AGENTE FISCAL II - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

ESF	REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO	CH	VAGAS
ESF 1 SAÚDE DA MULHER Av. Santa Terezinha, 711 – Centro – Bandeira do Sul – MG ESF 2 SÃO FRANCISCO Rua Adão Porfírio da Silva, 120 – Bairro Santos Reis – Bandeira do Sul - MG	Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Completo fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC + residir na área geográfica de cobertura da ESF em que atuar com no mínimo 2 (dois) anos de antecedência da publicação deste Edital.	R\$ 3.036,00 De acordo com a EC 120/2022	40h/sem	04

AGENTE FISCAL II - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

UBS	REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO	CH	VAGAS
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Rua João Botelho Muniz, 93 – Centro – Bandeira do Sul – MG	Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Completo fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC + residir na área geográfica de cobertura da ESF em que atuar desde a data da publicação deste Edital.	R\$ 3.036,00 De acordo com a EC 120/2022	40h/sem	02

ANEXO III - INFORMAÇÕES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES

- ATRIBUIÇÕES COMUNS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE):
- I. Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
 - II. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
 - III. Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
 - IV. Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
 - V. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
 - VI. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
 - VII. Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
 - VIII. Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
 - IX. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
 - X. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 329 - 11 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

DAS ATRIBUIÇÕES

relevância para a promoção a qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e XI. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS):

I. Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; II. Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; III. Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantidos o sigilo ético; IV. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; V. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; VI. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; VII. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. VIII. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência. IX. Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; X. Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; XI. Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; XII. Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e XIII. Orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade. Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica, respeitada autorização legal.

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE):

I. Executar ações de campo para pesquisa entomológica (insetos), malacológica (moluscos) e coleta de reservatórios de doenças; II. Realizar busca ativa e identificação de criadouros de vetores (mosquitos, caramujos, barbeiros, etc.) em imóveis urbanos, rurais, terrenos baldios e espaços públicos; III. Coletar larvas, pupas e adultos de insetos para identificação laboratorial e monitoramento da densidade vetorial; IV. Realizar o controle mecânico (eliminação/tratamento de criadouros) e físico de focos de vetores. V. Executar ações de controle químico, por meio da aplicação de larvicidas e adulticidas (focal e perifocal), seguindo rigorosamente os protocolos técnicos e de segurança; VI. Executar ações de controle biológico e manejo ambiental, quando indicado, para redução de populações de vetores; VII. Realizar o recenseamento de animais (como cães e gatos) em áreas de vigilância para doenças como leishmaniose; VIII. Identificar e notificar situações de risco ambiental e sanitário que possam favorecer a proliferação de doenças; IX. Realizar o cadastramento, a atualização e a georreferenciamento da base de dados de imóveis e territórios de sua área de atuação; X. Realizar e manter atualizados mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território, demarcando áreas de risco e rotas de trabalho; XI. Executar levantamentos de índices amostrais (como Índice de Infestação Predial - IIP) tecnicamente indicados para o planejamento e avaliação das ações; XII. Preencher, organizar e manter atualizados formulários, planilhas, relatórios de atividades e demais instrumentos de coleta de dados; XIII. Registrar e consolidar as informações produzidas nos sistemas oficiais de informação em saúde, como o Sistema de Informação de Vigilância em Saúde (SISFAD) e outros; XIV. Orientar a população, de forma clara e individual ou coletiva, sobre medidas de prevenção, sinais e sintomas das doenças endêmicas, bem como sobre a importância das ações de controle; XV. Promover ações de educação em saúde para eliminação de criadouros e adoção de hábitos que previnam a proliferação de vetores; XVI. Estimular a participação comunitária nas ações de vigilância e controle; XVII. Distribuir materiais educativos (panfletos, cartilhas) para a população; XVIII. Zelar pela conservação, limpeza e manutenção correta dos equipamentos e veículos de trabalho (mochilas costais, bombas manuais e motorizadas, GPS, etc.); XIX. Controlar o estoque e fazer a requisição de materiais de consumo (larvicidas, adulticidas), equipamentos de proteção individual (EPIs) e material educativo; XX. Participar do planejamento e da avaliação periódica das ações desenvolvidas em sua área; XXI. Participar regularmente de reuniões, palestras, cursos de capacitação e atualização promovidos pelo serviço de saúde; XXII. Colaborar e integrar as ações com as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), da Vigilância Epidemiológica, da Vigilância Sanitária e de outros setores; XXIII. Atuar em conjunto com outros órgãos públicos em situações de surtos, epidemias ou emergências em saúde pública; XXIV. Cumprir as normas de biossegurança, utilizando correta e obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos; XXV. Executar ações de campo em projetos de pesquisa que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; XXVI. Exercer outras atribuições correlatas, de mesma complexidade e compatíveis com as funções do cargo, que lhe forem determinadas por lei ou por seus superiores hierárquicos, respeitando a legislação específica da categoria.

ATRIBUIÇÕES DO DECRETO N° 71, DE 21 DE AGOSTO DE 2024:

DESCRÍÇÃO DO CARGO: Realizar atividades de natureza operacional e auxiliar, a fim de fornecer apoio referente à execução dos trabalhos na área de saúde, vinculados a uma secretaria municipal específica, envolvendo conhecimentos gerais e específicos com ações operativas de organizar, coordenar, executar, controlar, analisar, avaliar, vistoriar; prestar informações, sugerir e propor, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Saúde Pública.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Compreende, genericamente, a execução de atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de programas de trabalho desenvolvidos ou a serem desenvolvidos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos relativos à área de atuação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 329 - 11 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

DAS ATRIBUIÇÕES

funcional; elaboração, execução e acompanhamento de planos; programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho relativas à área de atuação funcional, execução de atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, afetas aos objetivos da unidade organizacional e/ou execução de trabalhos de visitação domiciliar em busca de criadouros do mosquito Aedes Aegypti e outros vetores, eliminando-os, informando e educando os proprietários do local sobre os seus perigos e anotando em fichas de controle técnico dias, horários e atuação; execução de atividades de natureza burocrática de atendimento e orientações a usuários dos serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo, tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS):

Atuação na Comunidade: Atuar diretamente na comunidade, estabelecendo vínculo e proximidade com as famílias de sua área geográfica de responsabilidade. Realizar visitas domiciliares periódicas às famílias, acompanhando suas condições de saúde e necessidades. Identificar situações de risco à saúde da comunidade, como problemas de saneamento, higiene, educação, renda, entre outros. Orientar e conscientizar as famílias sobre práticas de promoção da saúde e prevenção de doenças. Mobilizar a comunidade para ações e campanhas de saúde pública, como vacinação, prevenção de doenças crônicas, entre outras. Mapeamento e Cadastramento: Realizar o mapeamento e cadastramento das famílias de sua área de atuação, atualizando periodicamente as informações. Identificar e acompanhar as condições socioeconômicas, de saúde e de vulnerabilidade das famílias. Registrar e documentar as informações coletadas durante as visitas domiciliares. Alimentar os sistemas de informação em saúde com os dados coletados. Educação em Saúde e Orientação: Promover ações educativas e de orientação sobre temas relevantes de saúde, como cuidados básicos, hábitos saudáveis, prevenção de doenças e agravos. Estimular o autocuidado e a autonomia das famílias no cuidado com a saúde. Orientar sobre o acesso e a utilização adequada dos serviços de saúde disponíveis na rede. Realizar encaminhamentos e acompanhamento dos usuários aos serviços de saúde, quando necessário. Integração com a Equipe de Saúde: Trabalhar de forma integrada e colaborativa com a equipe de saúde da atenção básica e da Estratégia Saúde da Família. Participar de reuniões, capacitações e atividades de planejamento e avaliação das ações desenvolvidas. Compartilhar informações relevantes sobre a comunidade e as famílias, contribuindo para a construção do diagnóstico de saúde local. Apoiar a equipe de saúde no desenvolvimento de ações e programas específicos, de acordo com as necessidades da comunidade. Articulação Intersetorial: Articular-se com outros setores da administração pública, como assistência social, educação, saneamento, entre outros, buscando soluções integradas para os problemas da comunidade. Participar de reuniões, conselhos e fóruns comunitários, visando a integração das ações de saúde com as demais políticas públicas. Estimular a mobilização e o engajamento da comunidade em ações que promovam a melhoria das condições de vida e saúde. Atuar como elo entre a comunidade e os serviços de saúde, atuando na promoção, prevenção e educação em saúde, de forma integrada com a equipe de atenção básica e demais setores, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE):

Compreende, especificamente, elaborar e manter atualizados os croquis da zona de trabalho; realizar isita a 100% dos imóveis do município (residenciais, comerciais, terrenos baldios e outros) de acordo com a periodicidade indicada pelo supervisor; abordar moradores solicitando- o acompanhamento destes durante o transcorrer da visita; orientar moradores sobre prevenção da dengue e de outras zoonoses; realizar pesquisa larvária; preencher boletim de controle de visita (endereço, número e tipos de criadouros encontrados, quantidade de inseticida utilizado etc.); preencher ficha de notificação (descrição das medidas tomadas e das características do local); atender a notificações, visitando situações de pendência e demanda; aplicar fumaças; pesquisar e capturar escorpiões; diagnosticar e pedir providências quanto a situações irregulares referentes a saneamento em geral (terreno baldio com lixo e mato alto, entulho de construção civil depositado em vias públicas, ligação clandestina de esgoto, boca de lobo entupida, criação de animais em área urbana, comércio irregular de alimentos); participar de campanhas de vacinação antirrábica animal como vacinadores; participar de campanha de combate a cólera; realizar controle mecânico (retirar todos os recipientes criadouros de mosquitos existentes dentro e fora do imóvel); realizar controle químico; realizar bloqueio contra criadouros 9 (nove) quadras para casos suspeitos de dengue e 25 (vinte e cinco) quadras para casos positivos; visitar pontos estratégicos, tais como borracharias, funilarias; cemitérios, depósitos, ferro velho e etc., sendo 2 (duas) visitas por mês, 1 (uma) a cada 15 (quinze) dias; realizar arrastão e mutirão, quando necessário; realizar Diagambi (diagnóstico ambiental), cadastramento de cães e gatos atender a notificações de animais peçonhentos; recolher animais errantes, com leishmaniose ou suspeita de raiva, realizando coleta de sangue para exames laboratoriais; elaborar e manter atualizado os croquis da zona de trabalho; utilizar equipamentos de proteção e segurança e uniforme, conforme a legislação vigente; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade relacionadas a saúde pública do Município.

ANEXO IV – REFERÊNCIAS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS.

MATÉRIA	CONTEÚDO
Português	Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.
Matemática	Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; mínimo múltiplo comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples; Equação do 1.º grau; Grandezas e medidas – quantidade, tempo,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 329 - 11 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

	comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Noções de geometria plana – forma, área, perímetro e Teorema de Pitágoras. Raciocínio Lógico: Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências.
Informática	MS-Windows 10: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos. LibreOffice 6.4: Documento Writer: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, caixas de texto. Planilha Calc: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções, impressão, inserção de objetos, numeração de páginas, classificação de dados. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação na internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MATÉRIA	CONTEÚDO
Conhecimentos Específicos	BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Artigos 196 a 200 (Da Saúde) / BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Lei Orgânica da Saúde) / BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde / BRASIL. Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 - Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.637, de 1998, e dá outras providências. (Artigo 3º define as atribuições do ACS) / BRASIL. Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 - Institui o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias / BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Documento FUNDAMENTAL para o ACS) / BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Trabalho do Agente Comunitário de Saúde . Brasília: Ministério da Saúde, 2022. (Série: Linhas de Cuidado. Volume 13) - (<i>Este é um documento recente e essencial, publicado pelo Ministério da Saúde, que detalha profundamente o papel do ACS</i>). / BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Manual do Agente Comunitário de Saúde . Brasília: Ministério da Saúde, 2020 / BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC) . Brasília: Ministério da Saúde, 2018 / BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Caderneta de Saúde da Criança: Passaporte da Cidadania . Brasília: Ministério da Saúde, 2022. (Conhecer os principais marcos do desenvolvimento). / BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa . Brasília: Ministério da Saúde, 2022 / BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Guia de Vigilância em Saúde . 5. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. (Capítulos sobre doenças de notificação compulsória e de relevância para a comunidade, como tuberculose, hanseníase, arboviroses) / BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Estratégia Nacional para o Alívio da Dor Crônica . Brasília: Ministério da Saúde, 2023 / BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) - (Artigos relacionados à saúde e à proteção) / BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) - (Artigos relacionados à saúde e aos direitos).

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

MATÉRIA	CONTEÚDO
Conhecimentos Específicos	BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 , Artigos 196 a 200 (Da Saúde)./ BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Lei Orgânica da Saúde) / BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. / BRASIL. Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 - Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências. (LEI ESPECÍFICA DO ACE) / BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa. / BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Guia de Vigilância em Saúde . 5. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. (Ou a edição mais recente) - Capítulos relacionados às arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela), Leishmaniose, Esquistossomose, Doença de Chagas, etc. / BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Manual de Vigilância Nacional de Óbitos por Arboviroses . Brasília: Ministério da Saúde, 2023 / BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Manual de Controle Vetorial da Dengue . Brasília: Ministério da Saúde, 2022 / BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral . Brasília: Ministério da Saúde, 2021 / BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Manual de Vigilância da Esquistossomose Mansônica . Brasília: Ministério da Saúde,

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital	O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.	
--	---	--	--



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRODE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 329 - 11 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

2022. / BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Diretrizes para a Vigilância, Atenção e Controle da Doença de Chagas. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE RECURSO

NOME:
INSCRIÇÃO:
DOC. IDENT.:
ENDERECO:
FUNÇÃO/
LOCALIDADE:

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 02/2025 solicito revisão quanto a:

- | |
|---|
| LISTA DE INSCRITOS |
| GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA, QUESTÃO Nº _____ |
| RESULTADO DA PROVA OBJETIVA |
| RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO |

Justificativa:

Referências (quando for relacionado a questões)

Bandeira do Sul, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES:

O candidato deverá:

- Preencher o recurso enviar por e-mail, de acordo com o estabelecido neste edital. Usar formulário de recurso individual para cada questão objetiva e/ou recursos.

- Apresentar a argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento preliminar do recurso.

ANEXO VI – FICHA DE INSCRIÇÃO**INSCRIÇÃO Nº _____**

Cargo/Função:

Nome:

Data de Nascimento:

CPF:

RG:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Cidade:

E-mail

 Comprovante de escolaridade Comprovante de residência Declaração de tempo de residência para a função de Agente Comunitário de Saúde (ACS)

Declaro para os devidos fins, que estou ciente e de pleno acordo com as normas contidas no Edital de Processo Seletivo Público nº 02/2025, assumo total responsabilidade pela idoneidade do(s) documento(s) apresentado(s) e pela veracidade das informações prestadas neste Formulário de Inscrição.

Bandeira do Sul, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO Nº
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2025**

Cargo/Função:

Nome:

Bandeira do Sul, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO SERVIDOR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

